

LEI MUNICIPAL Nº 1109/2001

SÚMULA: O presente projeto dispõe sobre a alteração, dos incisos I, e II, do artigo 202 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O artigo 202 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 – Até a entrada em vigor da Lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II da Constituição federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I-O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato de prefeito subsequente, será encaminhado até a data de 30 de maio, antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II-O projeto de Lei de diretrizes orçamentárias será encaminhada até a data de 30 de agosto, antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

III-O projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhada até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos 10 dias do mês de abril de 2001.

Mangueirinha, 04 de junho de 2001.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal